EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1509707 - MG (2015/0020240-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

EMBARGANTE : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - SIND-UTE/MG

ADVOGADO : MARIA DO ROSÁRIO BRAGANÇA COSTA E OUTRO(S) - MG071075

EMBARGADO : UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADOS : ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO - MG058064
HUMBERTO THEODORO NETO - MG071709
LIVIA GONCALVES PINHO PIANA DE FARIA - MG106880
MARIA ANGELINA ROCHA DE CARVALHO - MG057652
ANANDA PORTES SOUZA - MG141224
LEONARDO ALMEIDA LAGE - DF043401
THIAGO PINTO COELHO LEONE - MG178869

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. NÃO INDICAÇÃO. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIABILIDADE.

1. Cuidam-se de embargos de declaração por meio dos quais a parte embargante se insurge contra o entendimento do acórdão embargado a respeito da incidência da Súmula 410/STJ.

2. Os embargos de declaração, a teor do art. 1.022 do CPC, constituem-se em recurso de natureza integrativa destinado a sanar vício - obscuridade, contradição omissão ou erro material -, não podendo, portanto, serem acolhidos quando a parte embargante pretende, essencialmente, reformar o decidido.

3. A ocorrência de um dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015 é requisito de admissibilidade dos embargos de declaração, razão pela qual a pretensão de mero prequestionamento de matéria constitucional não possibilita a sua oposição.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas

Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora